



PROJETO DE LEI Nº 1.225, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo doar bens que menciona para a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar bens que menciona para a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 26.388.330/0010-80, com sede Rua Comendador José Garcia nº 825, centro, Pouso Alegre – MG.

Parágrafo Único - Os bens mencionados no caput deste artigo são:

Nº Patrimônio	Descrição do bem	Vlr. do Bem
900052830/7267	Mesa para Escritório	R\$ 116,00
900052538/7282	Cadeira	R\$ 28,00
900052546/7250	Cadeira	R\$ 28,00
900052562/7260	Cadeira	R\$ 28,00
900052490/7262	Cadeira	R\$ 28,00
900052481/7258	Cadeira	R\$ 28,00
900052600/7294	Cadeira	R\$ 28,00
900052627/7280	Cadeira revestida em corvim preto	R\$ 28,00
900052422/9709	Banqueta	R\$ 60,00





900052430/9710	Banqueta	R\$ 60,00
900052392/7367	Banco de madeira	R\$ 60,00
900052406/7368	Banco de madeira	R\$ 60,00
900052856/7277	Mesa de madeira	R\$ 116,00
900052864/7272	Mesa de madeira	R\$ 90,00
90052457/83139	Banqueta	R\$ 60,00
900052376/7284	Armário de madeira	R\$ 560,00
900052732/7458	Fichário de aço com 02 gavetas	R\$ 90,68
900052724/7459	Fichário de aço com 01 gaveta	R\$ 51,56
TOTAL	18 Itens	R\$ 1.520,24

Art. 2º O número do patrimônio do item 5 (Cadeira de Ferro c/ estofamento preto) do parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.411/2021, fica alterado para 900052597.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 16 de setembro de 2021.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de Lei nº 1.225/2021 que "Autoriza o Poder Executivo doar bens que menciona a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

Trata-se de bens móveis do Município que foram cedidos no passado para serem utilizados pelo Hemocentro Regional de Pouso Alegre. A cessão vem cumprindo com o objetivo, que era dar condições para que aquele órgão atenda a população de Pouso Alegre e região.

Como não há interesse do Município em reaver estes bens, aliados ao baixo valor de mercado e atendendo uma solicitação formal do Hemocentro, decidiu-se pela doação em caráter definitivo dos referidos mobiliários, como já aconteceu no passado recente, em que foram doados bens móveis que não mais serviam para a municipalidade.

O artigo 2º do projeto de lei altera o número de patrimônio, do bem citado, que está incorreto na Lei nº 6.411/2021.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre, 16 de setembro de 2021.



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal



PARECER

Ref. Doação de bens móveis ao Hemocentro.

O presente parecer tem como fim circunstanciar os bens móveis de propriedade do município de Pouso Alegre e que estão sob o uso e posse do Hemocentro Regional de Pouso Alegre, culminando na doação dos referidos bens ao cessionário.

Tratam-se de bens móveis que são objeto de cessão de uso, sendo inservíveis e sem necessidade ao município. Ressalta-se que tais bens, em que pese não estarem sob a posse do ente municipal, estão sendo destinados a uma finalidade pública, haja vista serem utilizados pelo Hemocentro Regional.

Ademais, cumpre esclarecer que, conforme tabela abaixo, tratam-se de bens móveis de escritório e de baixo valor.

Desta forma, considerando a atual situação fática de posse dos bens e o ofício COO 091/2021 oriundo da cessionária, este Departamento de Gestão Patrimonial não vislumbra prejuízo ao patrimônio público com a referida doação, pelo que, consubstanciado em pedido do cessionário, solicitamos autorização da Chefia de Gabinete para concretização do ato.

Nº Patrimônio	Descrição do Bem	Valor do Bem
900052830/7267	Mesa para Escritório	R\$ 58,00



900052538/7282	Cadeira	R\$ 14,00
900052546/7250	Cadeira	R\$ 14,00
900052562/7260	Cadeira	R\$ 14,00
900052490/7262	Cadeira	R\$ 14,00
900052481/7258	Cadeira	R\$ 14,00
900052600/7294	Cadeira	R\$ 14,00
900052627/7280	Cadeira revestida em corvim preto	R\$ 14,00



900052422/9709	Banqueta	R\$ 30,00
900052430/9710	Banco de madeira	R\$ 30,00
900052392/7367	Banco de madeira	R\$ 30,00
900052406/7368	Banco de madeira	R\$ 30,00
900052856/7277	Mesa de madeira	R\$ 58,00
900052864/7272	Mesa de madeira	R\$ 45,00
900052457/83139	Banqueta	R\$ 30,00
900052376/7284	Armário de madeira	R\$ 280,00
900052732/7458	Fichário de aço com 2 gavetas	R\$ 45,34
900052724/7459	Fichário de aço com 1 gavetas	R\$ 25,78

Aproveitamos a oportunidade para expor que a Lei Municipal 6.411/2021, que dispôs acerca de anterior doação de bens móveis à cessionária, constou erroneamente um número de patrimônio.



O texto legal expõe o número 900052567, lado outro, o correto número é 900052597.

Desta forma, solicitamos que junto ao novo projeto de lei de doação conste a referida correção.

Atenciosamente.

BRUNA TOSTA Assinado de forma
digital por BRUNA
BARREIRO:088 TOSTA
42032638 BARREIRO:088420326
38

Bruna Tosta Barreiro

Gerente do Departamento de Gestão Patrimonial